



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº. 128/2007

Dispõe sobre contratação por tempo determinado

Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no artigo 110 do Regimento Interno e no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, delibera e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Quissamã poderá efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 2.º – Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I – contratação de pessoal em substituição temporária de servidor(a) em gozo de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – contratação de pessoal em substituição temporária de servidora em gozo de licença maternidade;

III – contratação para atender necessidades de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, falecimento, aposentadoria, criação, aumento ou para suprir vagas existentes, visando a continuidade dos serviços públicos, até a realização de concurso público para provimento efetivo.

Parágrafo único: As contratações referidas no artigo 1.º desta Resolução não poderão ultrapassar o mandato do Presidente em exercício.

Art. 3.º – As contratações serão feitas por tempo determinado, mediante Portaria, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas desde que observado o disposto no parágrafo único, do artigo 2.º, desta Resolução.

Art. 4.º – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5.º – É proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvada a hipótese contida no inciso XVI, *b*, do artigo 37 da Constituição Federal, condicionada comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 6.º – A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Resolução, não poderá ser superior a do servidor do quadro efetivo.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes das funções tomadas como paradigma.

Art. 7.º – O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento contratual;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento do contrato anterior.

Art. 8.º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa.

Art. 9.º – Os contratos administrativos firmados de acordo com esta Resolução extinguir-se-á antes de seu término normal:

I – sem direito a indenizações:

a) por iniciativa do contratado;

b) por justa causa, após devidamente apurada a falta disciplinar através de sindicância;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – com direito a indenização correspondente a metade do que lhe caberia até o encerramento do contrato:

a) por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 07 DE MARÇO DE 2007.


JUNIO SELEM PINTO
PRESIDENTE

Publicado em 08/03/2007

no Jornal "O Debate"

Ano: XXXI, Edição nº 6161



Assinatura